

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta - Auxiliar

ANO VI - Nº 08





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	126,54
2	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	112,36
3	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	110,38
4	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	85,80
5	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	85,75
6	382	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	77,26
7	125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	76,33
8	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	73,32
9	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	69,48
10	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	69,39
11	360	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	67,72
12	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	64,50
13	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	64,46
14	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	63,79
15	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	63,74
16	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	62,76
17	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	56,87
18	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	56,50
19	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	56,21
20	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	55,45
21	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	54,49
22	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	54,29
23	111	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	53,93
24	190	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	52,40
25	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	52,27
26	818	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	52,00
27	456	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	51,87
28	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	51,77

29	507	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	51,49
30	615	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	51,16
31	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	50,51
32	312	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	49,99
33	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	49,68
34	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	48,45
35	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	48,12
36	332	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	47,92
37	127	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	47,73
38	917	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	46,59
39	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	46,35
40	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	45,59
41	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	44,69
42	238	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	44,53
43	170	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	44,30
44	832	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	43,80
45	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,42
46	866	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,28
47	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,07
48	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	42,52
49	239	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	42,49
50	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	42,15
51	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	42,08
52	371	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	40,95
53	369	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	40,47
54	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,30
55	783	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	39,23
56	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	39,20
57	315	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	39,05

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de junho, julho e agosto de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **21,62%** e a tolerância é de **23,78%**

58 744 5 SANTA CRUZ INTRA-REGIÃO 59 16 2 INTERSUL INTRA-REGIÃO 60 890 4 TRANSCARIOCA INTRA-REGIÃO 61 154 2 INTERSUL REGIÃO CENTRO 62 394 5 SANTA CRUZ REGIÃO CENTRO	38,59 37,02 36,68
60 890 4 TRANSCARIOCA INTRA-REGIÃO 61 154 2 INTERSUL REGIÃO CENTRO	36,68
61 154 2 INTERSUL REGIÃO CENTRO	
62 394 5 SANTA CRUZ REGIÃO CENTRO	
	,
63 298 3 INTERNORTE REGIÃO CENTRO	35,51
64 413 2 INTERSUL INTRA-REGIÃO	35,45
65 107 2 INTERSUL REGIÃO CENTRO	35,44
66 222 2 INTERSUL REGIÃO CENTRO	35,29
67 853 5 SANTA CRUZ INTRA-REGIÃO	35,21
68 810 4 TRANSCARIOCA INTRA-REGIÃO	35,12
69 226 2 INTERSUL REGIÃO CENTRO	35,09
70 126 2 INTERSUL INTRA-REGIÃO	34,84
71 399 3 INTERNORTE REGIÃO CENTRO	34,27
72 426 2 INTERSUL INTRA-REGIÃO	34,27
73 525 4 TRANSCARIOCA INTER-REGIÃO	34,24
74 584 2 INTERSUL INTRA-REGIÃO	33,76
75 436 2 INTERSUL INTRA-REGIÃO	33,54
76 395 5 SANTA CRUZ REGIÃO CENTRO	33,16
77 638 3 INTERNORTE INTER-REGIÃO	32,63
78 393 5 SANTA CRUZ REGIÃO CENTRO	32,52
79 265 2 INTERNORTE REGIÃO CENTRO	32,23
80 782 4 TRANSCARIOCA INTER-REGIÃO	32,04
81 365 5 SANTA CRUZ REGIÃO CENTRO	31,94
82 350 3 INTERNORTE REGIÃO CENTRO	31,69
83 855 5 SANTA CRUZ INTRA-REGIÃO	31,58
84 854 5 SANTA CRUZ INTRA-REGIÃO	31,41
85 918 5 SANTA CRUZ INTER-REGIÃO	31,05
86 624 3 INTERNORTE INTER-REGIÃO	30,65
87 386 3 INTERNORTE REGIÃO CENTRO	30,63
88 679 3 INTERNORTE INTRA-REGIÃO	30,51
89 806 4 TRANSCARIOCA INTRA-REGIÃO	29,97
90 625 3 INTERNORTE INTER-REGIÃO	29,68
91 314 4 TRANSCARIOCA REGIÃO CENTRO	29,65
92 600 4 TRANSCARIOCA INTER-REGIÃO	29,04
93 110 2 INTERSUL INTER-REGIÃO	28,95
94 348 4 TRANSCARIOCA REGIÃO CENTRO	28,85
95 327 3 INTERNORTE REGIÃO CENTRO	28,18

	0=0	-	" ITED LODTE	" ITD 4 DE 017 0	07.04
96	650	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	27,64
97	464	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,44
98	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,26
99	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	27,14
100	254	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	27,00
101	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	26,85
102	607	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	26,65
103	629	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	26,46
104	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	26,39
105	173	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	26,35
106	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	26,20
107	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,18
108	2334	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,06
109	511	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,00
110	946	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	25,97
111	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,97
112	627	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	25,85
113	539	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,49
114	355	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,45
115	438	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,42
116	180	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	25,37
117	570	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,34
118	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,32
119	363	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	25,23
120	709	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	25,06
121	318	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	24,72
122	484	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	24,64
123	808	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	24,60
124	622	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	24,56
125	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	24,32
126	738	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	24,16
127	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	23,95
128	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	23,87
129	565	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	23,84

130	398	23,50
131	439	23,44
132	161	23,35
133	636	23,22
134	335	23,04
135	184	22,96
136	448	22,91
137	7	22,78
138	2803	22,26
139	172	22,20
140	678	22,11
141	801	21,90
142	157	21,82
143	821	21,81
144	535	21,80
145	639	21,78
146	379	21,62
147	583	21,45
148	991	21,37
149	885	21,18
150	777	21,06
151	229	21,01
152	136	20,75
153	249	20,49
154	908	20,28
155	474	20,01
156	743	19,92
157	864	19,92
158	959	19,87
159	924	19,86
160	606	19,86
161	557	19,82
162	905	19,69

163	775	19,69
164	323	19,65
165	819	19,54
166	711	19,40
167	296	19,38
168	209	19,34
169	512	19,27
170	880	19,18
171	485	19,02
172	702	18,99
173	353	18,92
174	538	18,90
175	317	18,90
176	734	18,75
177	882	18,65
178	840	18,38
179	803	18,05
180	178	17,92
181	894	17,92
182	884	17,61
183	850	17,59
184	635	17,55
185	473	17,51
186	852	17,49
187	691	17,48
188	352	17,40
189	313	17,37
190	869	17,07

191	354	17,04
192	162	16,92
193	128	16,78
194	445	16,75
195	326	16,69
196	712	16,47
197	310	16,46
198	893	16,38
199	861	16,30
200	669	16,19
201	621	16,16
202	878	16,09
203	14	16,04
204	601	15,88
205	651	15,69
206	143	15,67
207	277	15,36
208	416	15,17
209	781	15,11
210	550	15,10
211	504	14,91
212	630	14,91
213	2302	14,68
214	343	14,45
215	472	14,24
216	401	14,10
217	513	14,01
218	155	13,95

219	954	13,83
220	887	13,82
221	947	13,71
222	498	13,68
223	623	13,68
224	723	13,65
225	385	13,65
226	574	13,58
227	951	13,58
228	476	13,56
229	696	13,46
230	879	13,37
231	898	13,36
232	380	13,27
233	384	13,23
234	741	13,22
235	867	13,08
236	603	13,05
237	652	12,95
238	232	12,93
239	860	12,90
240	362	12,89
241	692	12,86
242	922	12,85
243	316	12,82
244	121	12,74
245	915	12,69
246	367	12,46

247	773	12,41
248	392	12,39
249	826	12,35
250	688	12,08
251	800	11,99
252	202	11,86
253	2338	11,85
254	837	11,78
255	771	11,75
256	964	11,42
257	888	11,38
258	390	11,32
259	2110	11,13
260	805	10,85
261	940	10,81
262	784	10,78
263	813	10,78
264	932	10,73
265	460	10,67
266	886	10,67
267	953	10,65
268	300	10,63
269	442	10,46
270	462	10,44
271	346	10,23
272	311	10,17
273	133	10,00
274	841	9,88

275	858	9,80
276	889	9,77
277	859	9,63
278	351	9,59
279	863	9,58
280	928	9,56
281	745	9,55
282	910	9,49
283	809	9,28
284	292	9,21
285	475	9,14
286	963	9,13
287	325	9,09
288	405	8,95
289	827	8,94
290	2342	8,88
291	676	8,73
292	2112	8,63
293	920	8,58
294	945	8,45
295	804	8,44
296	220	8,38
297	897	8,34
298	778	8,33
299	364	8,32
300	389	8,30
301	673	8,14
302	132	8,03

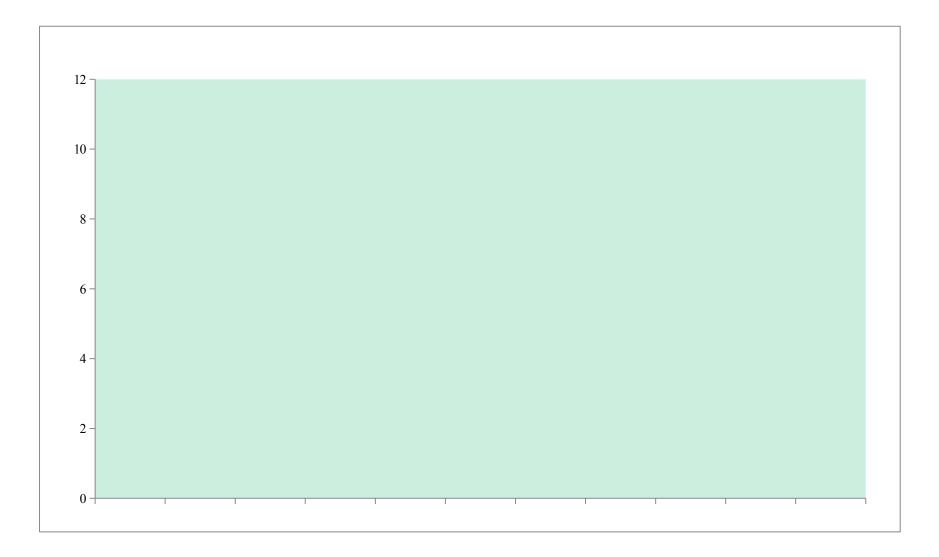
303	2111	7,99
304	338	7,86
305	2381	7,60
306	396	7,59
307	181	7,54
308	2303	7,42
309	377	7,38
310	349	7,32
311	375	7,27
312	846	7,20
313	376	7,20
314	919	6,94
315	634	6,92
316	342	6,80
317	926	6,71
318	774	6,69
319	822	6,58
320	835	6,58
321	341	6,51
322	687	6,51
323	378	6,43
324	680	6,32
325	923	6,30
326	769	6,23
327	843	6,17
328	612	6,17
329	329	6,05
330	667	5,90

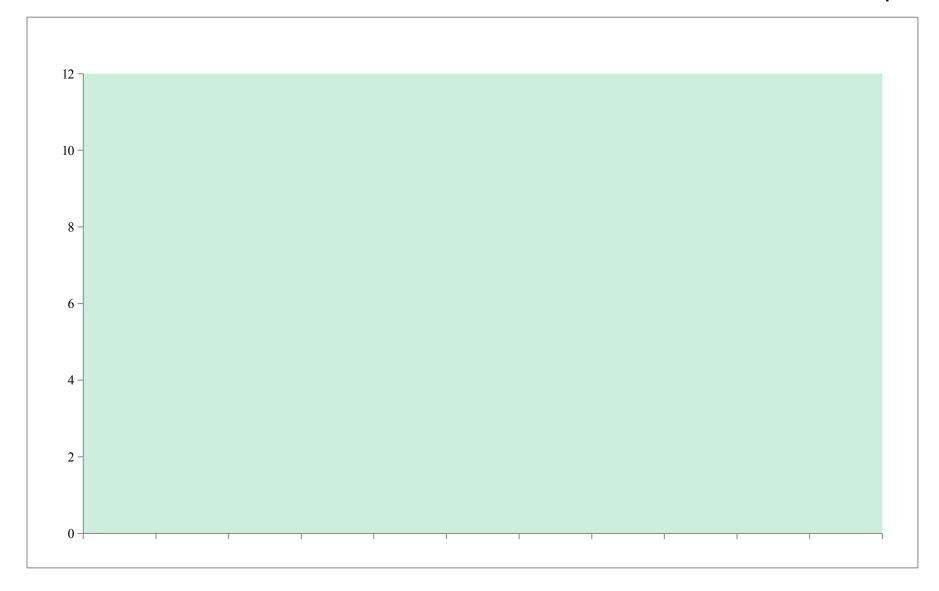
331	2333	5,82
332	862	5,82
333	731	5,77
334	838	5,73
335	123	5,69
336	931	5,64
337	605	5,40
338	770	5,35
339	609	5,33
340	423	5,32
341	786	5,29
342	324	5,26
343	2804	5,04
344	899	5,02
345	2336	4,81
346	177	4,81
347	2018	4,79
348	461	4,74
349	614	4,70
350	2345	4,59
351	328	4,54
352	756	4,49
353	2332	4,48
354	370	4,47
355	610	4,44
356	2251	4,35
357	569	4,18
358	900	4,17

0.50	750	1 1 1
359	750	4,14
360	381	3,91
361	721	3,68
362	795	3,59
363	388	3,56
364	759	3,55
365	653	3,49
366	906	3,11
367	628	2,93
368	322	2,91
369	201	2,77
370	BRT - TRANSOESTE	2,75
371	2305	2,63
372	2014	2,61
373	901	2,56
374	555	2,43
375	2310	2,42
376	613	2,32
377	2343	2,31
378	2114	2,04
379	942	2,02
380	2329	1,81
381	366	1,74
382	779	1,64
383	372	1,58
384	746	1,38
385	2339	1,28
386	BRT - TRANSCARIOCA	0,62
	Total Geral	8346,02

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	836	5	SANTA CRUZ	Caboclos x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
2	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
3	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira x Madureira Shopping (via Cascadura -circular)	INTRA-REGIÃO
4	410	2	INTERSUL	Saens Pena x Gávea	INTRA-REGIÃO
5	865	4	TRANSCARIOCA	Pau da Fome x Taquara (via Rodrigues Caldas - circular)	INTRA-REGIÃO
6	382	4	TRANSCARIOCA	Carioca x Piabas (via Av. Benvindo de Novaes)	REGIÃO CENTRO
7	125	2	INTERSUL	Central x General Osório (via Aterro do Flamengo -circular)	REGIÃO CENTRO
8	247	3	INTERNORTE	Camarista Méier x Passeio (circular)	REGIÃO CENTRO
9	693	4	TRANSCARIOCA	Méier x Alvorada (via Rua Dias da Cruz / L. Amarela)	INTER-REGIÃO
10	383	5	SANTA CRUZ	Realengo x Praça da República (via Sulacap)	REGIÃO CENTRO

Dados relativos ao Trimestre de junho, julho e agosto de 2015.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	86	112,36
2	410	INTRA-REGIÃO	64	85,80
3	125	REGIÃO CENTRO	34	76,33
4	10	INTRA-REGIÃO	21	64,46
5	409	INTRA-REGIÃO	39	63,79
6	433	INTRA-REGIÃO	33	63,74
7	111	INTER-REGIÃO	10	53,93
8	190	INTRA-REGIÃO	10	52,40
9	415	INTRA-REGIÃO	35	52,27
10	507	INTRA-REGIÃO	6	51,49
11	435	INTRA-REGIÃO	28	48,12
12	127	INTER-REGIÃO	15	47,73
13	434	INTRA-REGIÃO	25	44,69
14	170	INTER-REGIÃO	16	44,30
15	608	INTRA-REGIÃO	12	43,42
16	217	REGIÃO CENTRO	22	39,20
17	16	INTRA-REGIÃO	1	37,02
18	154	REGIÃO CENTRO	10	36,22
19	413	INTRA-REGIÃO	17	35,45
20	107	REGIÃO CENTRO	14	35,44
21	222	REGIÃO CENTRO	7	35,29
22	226	REGIÃO CENTRO	13	35,09
23	126	INTRA-REGIÃO	13	34,84
24	426	INTRA-REGIÃO	21	34,27
25	584	INTRA-REGIÃO	9	33,76
26	436	INTRA-REGIÃO	7	33,54
27	110	INTER-REGIÃO	12	28,95
28	464	INTRA-REGIÃO	10	27,44
29	463	INTER-REGIÃO	9	27,14
30	173	INTER-REGIÃO	11	26,35
31	511	INTRA-REGIÃO	5	26,00
32	6	INTRA-REGIÃO	5	25,97
33	539	INTRA-REGIÃO	11	25,49
34	438	INTRA-REGIÃO	12	25,42
35	180	REGIÃO CENTRO	5	25,37
36	570	INTRA-REGIÃO	6	25,34
37	432	INTRA-REGIÃO	10	24,32
38	548	INTER-REGIÃO	5	23,95
39	439	INTRA-REGIÃO	9	23,44
40	161	REGIÃO CENTRO	6	23,35
41	184	REGIÃO CENTRO	8	22,96

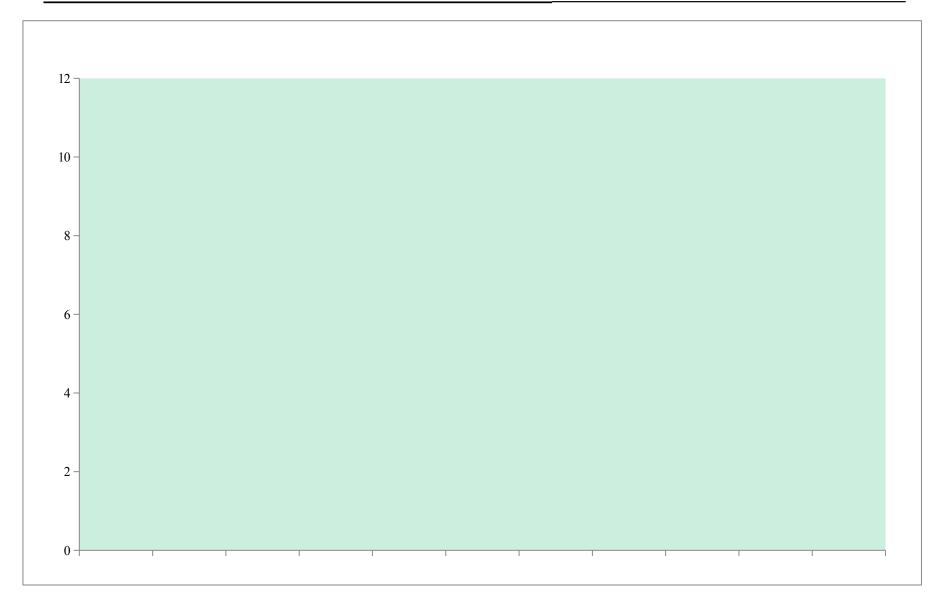
42	448	INTRA-REGIÃO	1	22,91
43	7	INTRA-REGIÃO	4	22,78
44	172	REGIÃO CENTRO	9	22,20
45	157	REGIÃO CENTRO	11	21,82
46	535	INTER-REGIÃO	7	21,80
47	583	INTRA-REGIÃO	6	21,45
48	229	REGIÃO CENTRO	9	21,01
49	136	INTER-REGIÃO	5	20,75
50	474	INTER-REGIÃO	19	20,01
51	209	INTER-REGIÃO	3	19,34
52	512	INTRA-REGIÃO	4	19,27
53	538	INTRA-REGIÃO	8	18,90
54	178	INTER-REGIÃO	9	17,92
55	473	INTER-REGIÃO	7	17,51
56	162	REGIÃO CENTRO	4	16,92
57	128	INTER-REGIÃO	6	16,78
58	445	INTER-REGIÃO	1	16,75
59	14	INTRA-REGIÃO	5	16,04
60	143	REGIÃO CENTRO	5	15,67
61	416	INTRA-REGIÃO	3	15,17
62	472	INTER-REGIÃO	11	14,24
63	401	INTRA-REGIÃO	6	14,10
64	513	INTRA-REGIÃO	2	14,01
65	155	REGIÃO CENTRO	2	13,95
66	574	INTRA-REGIÃO	1	13,58
67	476	INTER-REGIÃO	5	13,56
68	603	INTRA-REGIÃO	3	13,05
69	121	REGIÃO CENTRO	3	12,74
70	202	REGIÃO CENTRO	3	11,86
71	460	INTER-REGIÃO	9	10,67
72	442	INTER-REGIÃO	1	10,46
73	462	INTER-REGIÃO	3	10,44
74	133	INTER-REGIÃO	3	10,00
75	475	INTER-REGIÃO	2	9,14
76	220	REGIÃO CENTRO	4	8,38
77	132	REGIÃO CENTRO	4	8,03
78	181	INTER-REGIÃO	2	7,54
79	123	REGIÃO CENTRO	1	5,69
80	605	INTRA-REGIÃO	1	5,40
81	423	INTRA-REGIÃO	1	5,32
82	177	REGIÃO CENTRO	2	4,81
83	461	INTER-REGIÃO	3	4,74
84	569	INTRA-REGIÃO	1	4,18
85	201	REGIÃO CENTRO	1	2,77
86	2014	REGIÃO CENTRO	1	2,61
		Total Geral	893	2292,72

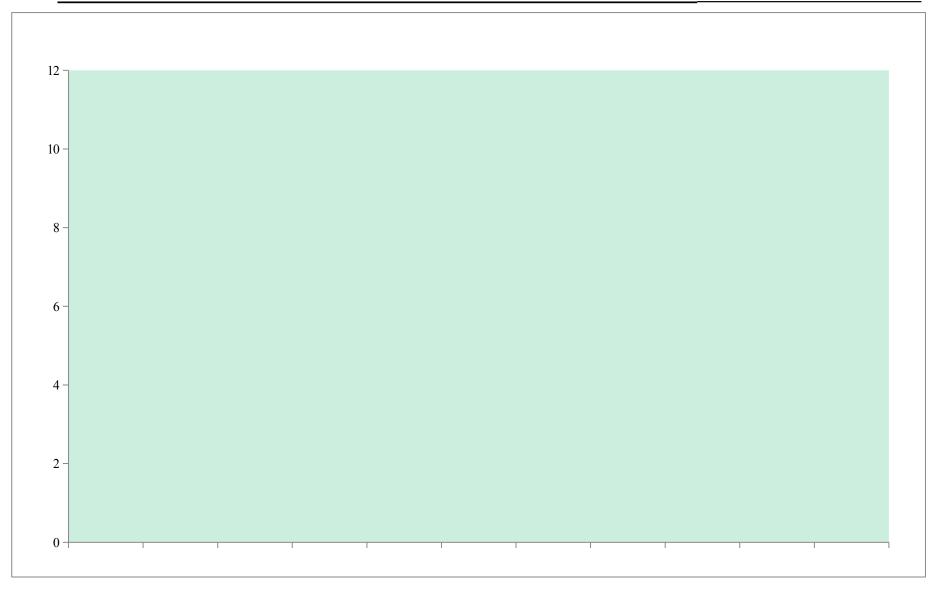
Percentual de Linhas Reclamadas: 75,44%

Intra-Região: 78%

Inter-Região: 72,73 %

Região Centro: 74,19%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	247	REGIÃO CENTRO	53	73,32
2	665	INTER-REGIÃO	53	56,87
3	457	INTER-REGIÃO	34	55,45
4	483	INTER-REGIÃO	18	54,49
5	497	INTER-REGIÃO	26	54,29
6	456	INTER-REGIÃO	9	51,87
7	615	INTRA-REGIÃO	8	51,16
8	312	REGIÃO CENTRO	24	49,99
9	917	INTER-REGIÃO	35	46,59
10	455	INTER-REGIÃO	24	45,59
11	238	REGIÃO CENTRO	37	44,53
12	321	REGIÃO CENTRO	8	43,07
13	239	REGIÃO CENTRO	39	42,49
14	685	INTRA-REGIÃO	19	42,08
15	298	REGIÃO CENTRO	23	35,51
16	399	REGIÃO CENTRO	4	34,27
17	638	INTER-REGIÃO	36	32,63
18	265	REGIÃO CENTRO	21	32,23
19	350	REGIÃO CENTRO	43	31,69
20	624	INTER-REGIÃO	24	30,65
21	386	REGIÃO CENTRO	10	30,63
22	679	INTRA-REGIÃO	22	30,51
23	625	INTER-REGIÃO	16	29,68
24	327	REGIÃO CENTRO	3	28,18
25	650	INTRA-REGIÃO	17	27,64
26	254	REGIÃO CENTRO	13	27,00
27	629	INTER-REGIÃO	19	26,46
28	946	INTRA-REGIÃO	13	25,97
29	627	INTER-REGIÃO	11	25,85
30	355	REGIÃO CENTRO	24	25,45
31	374	REGIÃO CENTRO	2	25,32
32	484	INTER-REGIÃO	13	24,64
33	622	INTER-REGIÃO	10	24,56
34	335	REGIÃO CENTRO	10	23,04

35	639	INTER-REGIÃO	19	21,78
36	249	REGIÃO CENTRO	14	20,49
37	908	INTRA-REGIÃO	18	20,28
38	924	INTRA-REGIÃO	3	19,86
39	606	INTER-REGIÃO	18	19,86
40	905	INTRA-REGIÃO	9	19,69
41	323	REGIÃO CENTRO	8	19,65
42	711	INTER-REGIÃO	14	19,40
43	296	REGIÃO CENTRO	8	19,38
44	485	INTER-REGIÃO	12	19,02
45	635	INTER-REGIÃO	1	17,55
46	313	REGIÃO CENTRO	10	17,37
47	326	REGIÃO CENTRO	6	16,69
48	310	REGIÃO CENTRO	1	16,46
49	669	INTRA-REGIÃO	12	16,19
50	621	INTER-REGIÃO	8	16,16
51	277	REGIÃO CENTRO	6	15,36
52	630	INTER-REGIÃO	8	14,91
53	2302	REGIÃO CENTRO	4	14,68
54	947	INTRA-REGIÃO	1	13,71
55	498	INTER-REGIÃO	8	13,68
56	623	INTER-REGIÃO	7	13,68
57	385	REGIÃO CENTRO	3	13,65
58	951	INTRA-REGIÃO	1	13,58
59	696	INTRA-REGIÃO	6	13,46
60	384	REGIÃO CENTRO	5	13,23
61	232	REGIÃO CENTRO	8	12,93
62	362	REGIÃO CENTRO	9	12,89
63	922	INTRA-REGIÃO	1	12,85
64	915	INTRA-REGIÃO	3	12,69
65	773	INTER-REGIÃO	7	12,41
66	688	INTRA-REGIÃO	4	12,08
67	311	REGIÃO CENTRO	3	10,17
68	351	REGIÃO CENTRO	1	9,59
69	928	INTRA-REGIÃO	7	9,56

	ş. <u>-</u>	Total Geral	1051	2043,77
106	372	REGIÃO CENTRO	1	1.58
105	779	INTER-REGIÃO	1	1,64
104	942	INTRA-REGIÃO	1	2,02
103	2343	REGIÃO CENTRO	1	2,31
102	901	INTRA-REGIÃO	1	2,56
101	2305	REGIÃO CENTRO	1	2,63
100	322	REGIÃO CENTRO	1	2,91
99	628	INTER-REGIÃO	1	2,93
98	906	INTRA-REGIÃO	1	3,11
97	653	INTRA-REGIÃO	1	3,49
96	795	INTER-REGIÃO	1	3,59
95	381	INTRA-REGIÃO	1	3,91
94	2251	REGIÃO CENTRO	2	4,35
93	328	REGIÃO CENTRO	3	4,54
92	324	REGIÃO CENTRO	2	5,26
91	609	INTER-REGIÃO	1	5.33
90	329	REGIÃO CENTRO	2	6,05
89	680	INTRA-REGIÃO	2	6,32
88	378	REGIÃO CENTRO	4	6,43
87	687	INTRA-REGIÃO	3	6,51
86	342	REGIÃO CENTRO	3	6,80
85	634	INTER-REGIÃO	4	6,92
84	919	INTRA-REGIÃO	3	6,94
83	376	REGIÃO CENTRO	2	7,20
82	375	REGIÃO CENTRO	1	7,32
81	349	REGIÃO CENTRO	4	7,38
80	377	REGIÃO CENTRO	2	7,38
78 79	778 673	INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO	6 1	8,33 8,14
78	945	INTRA-REGIÃO		8,45
76 77	920	INTRA-REGIÃO	5 2	8,58
75	676	INTRA-REGIÃO	2	8,73
74	2342	REGIÃO CENTRO	2	8,88
73	405	INTER-REGIÃO	1	8,95
72	325	REGIÃO CENTRO	1	9,09
71	292	REGIÃO CENTRO	5	9,21
70	910	INTER-REGIÃO	2	9,49

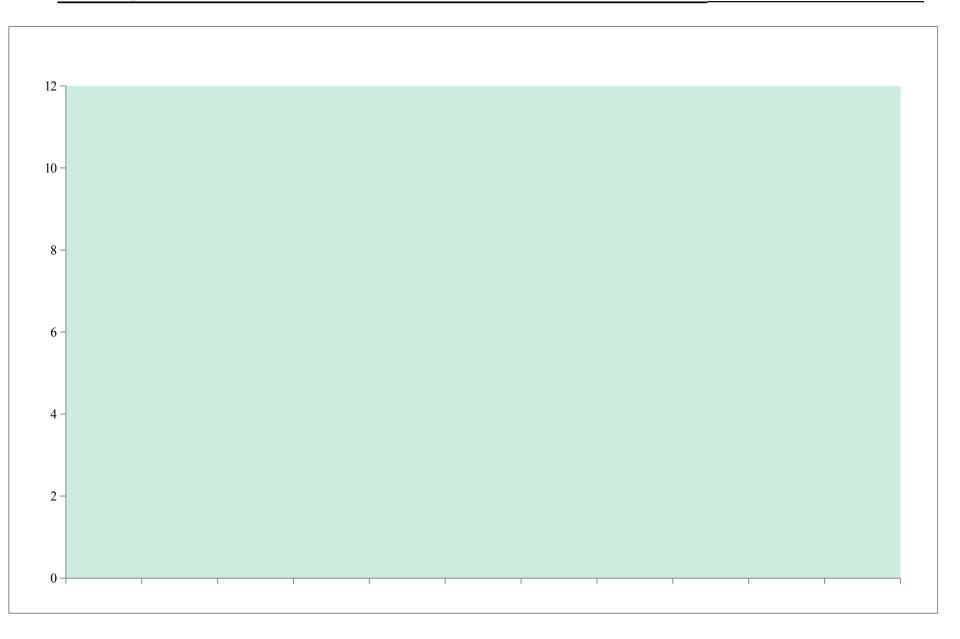
Percentual de Linhas Reclamadas: 74,65%

Intra-Região: 63,64%

Inter-Região: 74,42%

Região Centro: 83,64%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	766	INTRA-REGIÃO	8	110,38
2	865	INTRA-REGIÃO	8	85,75
3	382	REGIÃO CENTRO	44	77,26
4	693	INTER-REGIÃO	14	69,48
5	360	REGIÃO CENTRO	30	67,72
6	309	REGIÃO CENTRO	34	64,50
7	331	REGIÃO CENTRO	4	62,76
8	361	REGIÃO CENTRO	6	56,21
9	818	INTRA-REGIÃO	2	52,00
10	306	REGIÃO CENTRO	18	51,77
11	301	REGIÃO CENTRO	30	48,45
12	332	REGIÃO CENTRO	18	47,92
13	832	INTRA-REGIÃO	17	43,80
14	302	REGIÃO CENTRO	19	42,52
15	371	REGIÃO CENTRO	38	40,95
16	783	INTER-REGIÃO	5	39,23
17	315	REGIÃO CENTRO	33	39,05
18	890	INTRA-REGIÃO	5	36,68
19	810	INTRA-REGIÃO	13	35,12
20	525	INTER-REGIÃO	7	34,24
21	782	INTER-REGIÃO	6	32,04
22	806	INTRA-REGIÃO	2	29,97
23	314	REGIÃO CENTRO	14	29,65
24	600	INTER-REGIÃO	16	29,04
25	348	REGIÃO CENTRO	14	28,85
26	856	INTRA-REGIÃO	4	26,85

27	607	INTER-REGIÃO	24	26,65
28	368	REGIÃO CENTRO	11	26,39
29	345	REGIÃO CENTRO	9	26,20
30	363	REGIÃO CENTRO	23	25,23
31	709	INTER-REGIÃO	4	25,06
32	318	REGIÃO CENTRO	13	24,72
33	808	INTRA-REGIÃO	5	24,60
34	875	INTRA-REGIÃO	2	23,87
35	565	INTER-REGIÃO	17	23,84
36	636	INTER-REGIÃO	23	23,22
37	678	INTER-REGIÃO	10	22,11
38	991	INTRA-REGIÃO	6	21,37
39	959	INTRA-REGIÃO	7	19,87
40	557	INTER-REGIÃO	8	19,82
41	775	INTER-REGIÃO	4	19,69
42	880	INTRA-REGIÃO	6	19,18
43	702	INTER-REGIÃO	3	18,99
44	353	REGIÃO CENTRO	7	18,92
45	317	REGIÃO CENTRO	2	18,90
46	734	INTRA-REGIÃO	8	18,75
47	882	INTRA-REGIÃO	3	18,65
48	691	INTER-REGIÃO	5	17,48
49	352	REGIÃO CENTRO	3	17,40
50	354	REGIÃO CENTRO	4	17,04
51	712	INTER-REGIÃO	5	16,47
52	861	INTRA-REGIÃO	7	16,30
53	878	INTRA-REGIÃO	9	16,09
54	601	INTER-REGIÃO	6	15,88

Percentual de Linhas Reclamadas: 79,85%

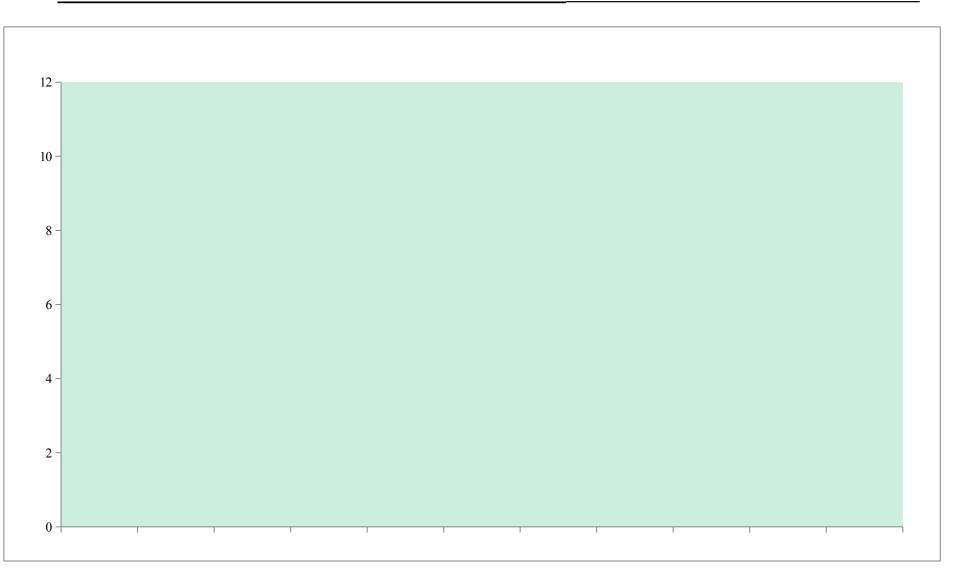
Intra-Região: 85,71 $\frac{0}{0}$

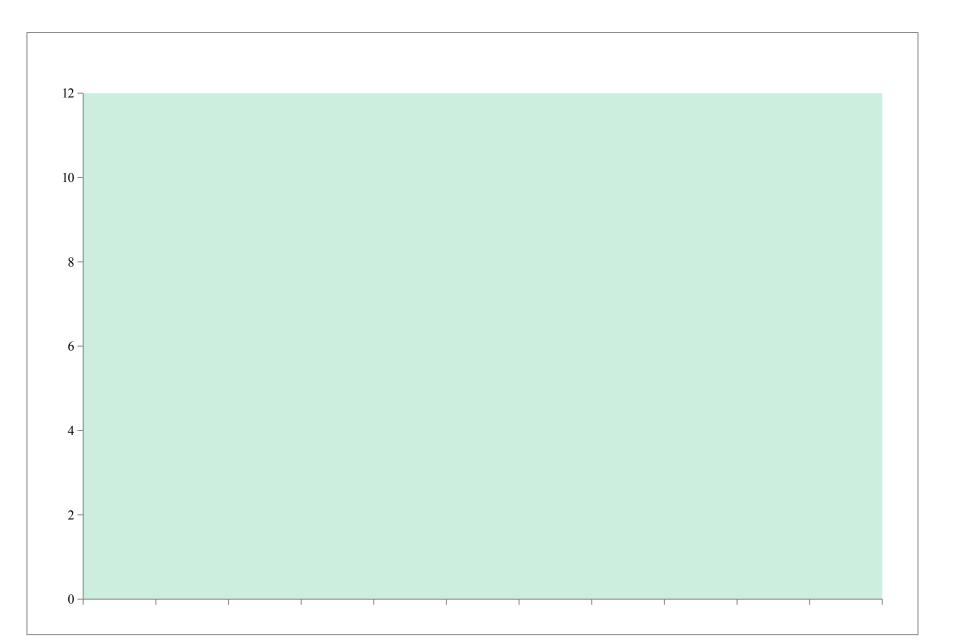
Inter-Região: 74,47%

Região Centro: 77,78%

55	651	INTER-REGIÃO	6	15,69
56	781	INTER-REGIÃO	4	15,11
57	550	INTER-REGIÃO	10	15,10
58	504	INTER-REGIÃO	1	14,91
59	343	REGIÃO CENTRO	8	14,45
60	954	INTRA-REGIÃO	2	13,83
61	887	INTRA-REGIÃO	2	13,82
62	723	INTER-REGIÃO	4	13,65
63	380	REGIÃO CENTRO	5	13,27
64	652	INTER-REGIÃO	6	12,95
65	860	INTRA-REGIÃO	3	12,90
66	692	INTER-REGIÃO	7	12,86
67	316	REGIÃO CENTRO	3	12,82
68	800	INTRA-REGIÃO	2	11,99
69	964	INTRA-REGIÃO	1	11,42
70	888	INTER-REGIÃO	3	11,38
71	390	REGIÃO CENTRO	6	11,32
72	2110	REGIÃO CENTRO	3	11,13
73	805	INTRA-REGIÃO	3	10,85
74	940	INTER-REGIÃO	3	10,81
75	932	INTRA-REGIÃO	2	10,73
76	886	INTRA-REGIÃO	2	10,67
77	953	INTRA-REGIÃO	1	10,65
78	346	REGIÃO CENTRO	3	10,23
79	889	INTER-REGIÃO	2	9,77
80	859	INTRA-REGIÃO	1	9,63

81	863	INTRA-REGIÃO	4	9,58
82	809	INTRA-REGIÃO	1	9,28
83	963	INTRA-REGIÃO	1	9,13
84	827	INTRA-REGIÃO	1	8,94
85	2112	REGIÃO CENTRO	3	8,63
86	897	INTRA-REGIÃO	1	8,34
87	2111	REGIÃO CENTRO	3	7,99
88	338	REGIÃO CENTRO	2	7,86
89	774	INTER-REGIÃO	4	6,69
90	341	REGIÃO CENTRO	4	6,51
91	612	INTER-REGIÃO	1	6,17
92	667	INTER-REGIÃO	2	5,90
93	2333	REGIÃO CENTRO	2	5,82
94	862	INTRA-REGIÃO	4	5,82
95	931	INTRA-REGIÃO	1	5,64
96	899	INTRA-REGIÃO	2	5,02
97	2018	INTER-REGIÃO	2	4,79
98	614	INTER-REGIÃO	1	4,70
99	2345	REGIÃO CENTRO	3	4,59
100	610	INTER-REGIÃO	1	4,44
101	900	INTRA-REGIÃO	2	4,17
102	721	INTER-REGIÃO	2	3,68
103	555	INTER-REGIÃO	2	2,43
104	613	INTER-REGIÃO	1	2,32
105	2114	REGIÃO CENTRO	2	2,04
106	2329	REGIÃO CENTRO	1	1,81
107	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	2	0,62
		Total Geral	791	2339,73







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	836	INTRA-REGIÃO	4	126,54
2	383	REGIÃO CENTRO	60	69,39
3	936	INTER-REGIÃO	20	56,50
4	883	INTRA-REGIÃO	12	50,51
5	848	INTRA-REGIÃO	4	49,68
6	397	REGIÃO CENTRO	39	46,35
7	866	INTRA-REGIÃO	8	43,28
8	790	INTRA-REGIÃO	14	42,15
9	369	REGIÃO CENTRO	20	40,47
10	870	INTRA-REGIÃO	8	40,30
11	744	INTRA-REGIÃO	10	38,59
12	394	REGIÃO CENTRO	6	35,55
13	853	INTRA-REGIÃO	9	35,21
14	395	REGIÃO CENTRO	5	33,16
15	393	REGIÃO CENTRO	25	32,52
16	365	REGIÃO CENTRO	2	31,94
17	855	INTRA-REGIÃO	8	31,58
18	854	INTRA-REGIÃO	5	31,41
19	918	INTER-REGIÃO	40	31,05
20	851	INTRA-REGIÃO	6	27,26
21	794	INTRA-REGIÃO	9	26,18
22	2334	REGIÃO CENTRO	6	26,06
23	738	INTER-REGIÃO	7	24,16
24	398	REGIÃO CENTRO	15	23,50
25	2803	INTRA-REGIÃO	9	22,26
26	801	INTRA-REGIÃO	13	21,90
27	821	INTRA-REGIÃO	6	21,81
28	379	REGIÃO CENTRO	3	21,62
29	885	INTRA-REGIÃO	4	21,18

30	777	INTRA-REGIÃO	5	21,06
31	743	INTRA-REGIÃO	4	19,92
32	864	INTRA-REGIÃO	21	19,92
33	819	INTRA-REGIÃO	6	19,54
34	840	INTRA-REGIÃO	7	18,38
35	803	INTRA-REGIÃO	10	18,05
36	894	INTRA-REGIÃO	1	17,92
37	884	INTRA-REGIÃO	7	17,61
38	850	INTRA-REGIÃO	7	17,59
39	852	INTRA-REGIÃO	3	17,49
40	869	INTRA-REGIÃO	3	17,07
41	893	INTRA-REGIÃO	4	16,38
42	879	INTRA-REGIÃO	1	13,37
43	898	INTRA-REGIÃO	9	13,36
44	741	INTRA-REGIÃO	2	13,22
45	867	INTRA-REGIÃO	6	13,08
46	367	REGIÃO CENTRO	2	12,46
47	392	REGIÃO CENTRO	3	12,39
48	826	INTRA-REGIÃO	1	12,35
49	2338	REGIÃO CENTRO	6	11,85
50	837	INTRA-REGIÃO	2	11,78
51	771	INTER-REGIÃO	5	11,75
52	784	INTER-REGIÃO	1	10,78
53	813	INTRA-REGIÃO	1	10,78
54	300	REGIÃO CENTRO	2	10,63
55	841	INTRA-REGIÃO	2	9,88
56	858	INTRA-REGIÃO	2	9,80
57	745	INTRA-REGIÃO	4	9,55
58	804	INTRA-REGIÃO	4	8,44

Percentual de Linhas Reclamadas: 62,14%

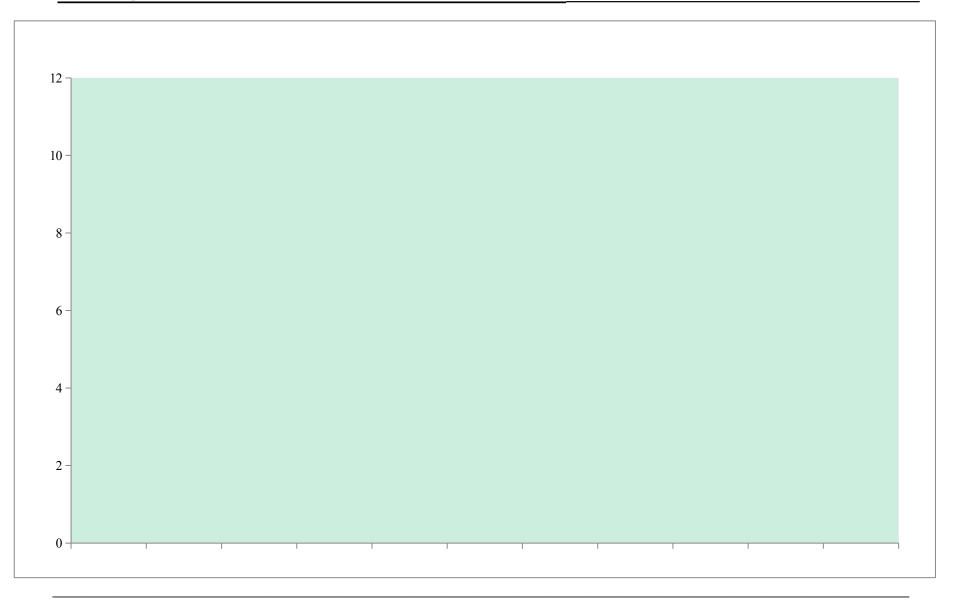
Intra-Região: 54,76%

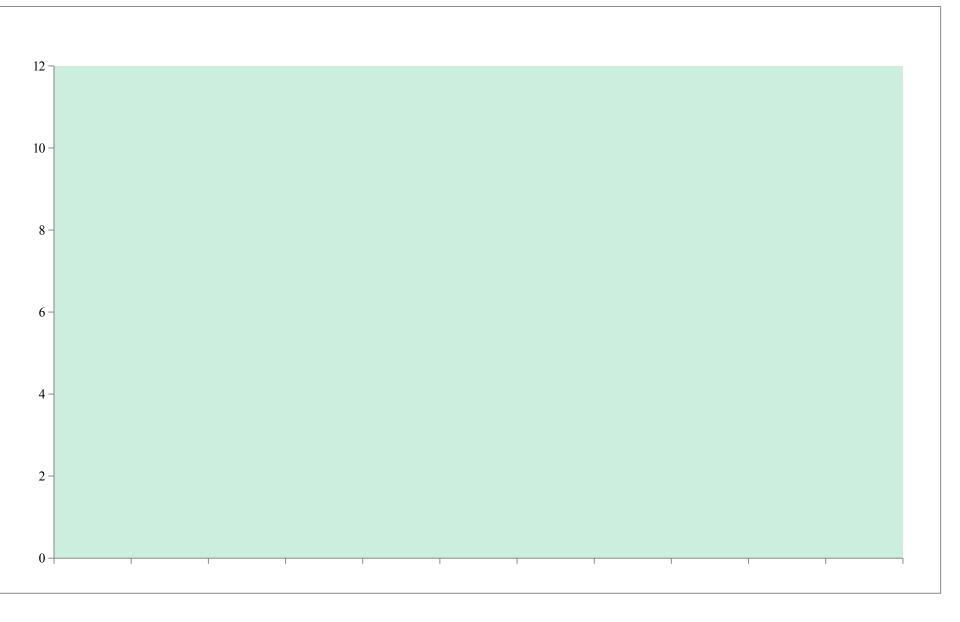
Inter-Região: 70%

Região Centro: 72,22%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 87 linhas foram reclamadas, das quais são 46 Intra-Região, 14 Inter-Região, 26 da Região Centro e 01 BRT-Transpeste.

0,	2000	Total Geral	566	1669,81
87	2339	REGIÃO CENTRO	1	1,28
86	746	INTRA-REGIÃO	1	1,38
85	366	REGIÃO CENTRO	2	1,74
84	2310	REGIÃO CENTRO	1	2,42
83	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	10	2,75
82	759	INTER-REGIÃO	1	3,55
81	388	REGIÃO CENTRO	1	3,56
80	750	INTER-REGIÃO	1	4,14
79	370	REGIÃO CENTRO	1	4,47
78	2332	REGIÃO CENTRO	2	4,48
77	756	INTER-REGIÃO	1	4,49
76	2336	REGIÃO CENTRO	6	4,81
75	2804	INTER-REGIÃO	1	5,04
74	786	INTER-REGIÃO	3	5,29
73	770	INTER-REGIÃO	1	5,35
72	838	INTRA-REGIÃO	2	5,73
71	731	INTER-REGIÃO	3	5,77
70	843	INTRA-REGIÃO	1	6,17
69	769	INTRA-REGIÃO	1	6,23
68	923	INTER-REGIÃO	1	6,30
67	835	INTRA-REGIÃO	2	6,58
66	822	INTER-REGIÃO	2	6,58
65	926	INTRA-REGIÃO INTER-REGIÃO	4	7,20 6,71
64	2303 846	INTRA-REGIÃO	2	7,42
62 63	2303	REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO	2	7,59
61	2381 396	REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO	2	7,60
60	389	REGIÃO CENTRO	1	8,30
59	364	REGIÃO CENTRO	1	8,32





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	D permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes		
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XI	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	